



À(ao) Senhor(a) Pregoeiro(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS

Pregão Eletrônico nº N° 90014/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos audiovisuais e aparelhos odontológicos.

Atlantafoz Monitoramento, inscrita no CNPJ sob nº 10.763.174/0001-60, por seu representante legal abaixo assinado, vem, tempestivamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 ou art. 109 da Lei nº 8.666/93, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que considerou habilitada a empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS e SERVICOS**, pelas razões a seguir expostas.

I – DOS FATOS

A empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS e SERVICOS** apresentou atestado de capacidade técnica que, todavia, **não descreve integralmente o objeto da licitação**.

O documento é genérico e não comprova, de forma clara e inequívoca, que a licitante já executou fornecimento/serviço de natureza e complexidade compatíveis com o objeto deste certame, conforme exige os itens **4.9.1., 4.9.1.1., 4.9.1.2. do termo de referencia**.

Assim, a ausência de detalhamento quanto ao objeto equivale, na prática, à **não apresentação de atestado válido**, impossibilitando a comprovação da aptidão técnica da empresa.

II – DO DIREITO

O art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021 (ou art. 30 da Lei nº 8.666/93) determina que a comprovação da qualificação técnica se dê por meio de **atestados que demonstrem aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** é pacífica no sentido de que **atestados genéricos, que não retratam o objeto em sua integralidade, não são suficientes para fins de habilitação técnica** (TCU, Acórdão nº 1.214/2013-Plenário, entre outros).

📞 (45)3527-5888 ☎ (45)99906-6106

🌐 www.grupoatlanta.com.br 📩 adm@grupoatlanta.com.br

👉 Rua Pedro Basso 472, Alto São Francisco Foz do Iguaçu-PR CEP 85.863-462



Portanto, a aceitação do documento apresentado viola tanto a legislação quanto o edital, em prejuízo ao princípio da isonomia entre os licitantes.

III – DO PEDIDO

Dante do exposto, requer:

- a) a reconsideração da decisão que habilitou a empresa **MAB COMERCIO DE PRODUTOS e SERVICOS**, reconhecendo que o atestado por ela apresentado não comprova de forma válida a capacidade técnica exigida;
- b) a consequente **inabilitação da licitante**;
- c) subsidiariamente, que o recurso seja submetido à autoridade superior para análise e decisão, nos termos legais.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Foz do Iguaçu, 22 de Setembro de 2025.

ATLANTAFOZ MONITORAMENTO LTDA:10763174000160 Assinado de forma digital por ATLANTAFOZ MONITORAMENTO LTDA:10763174000160
Dados: 2025.09.22 18:21:11 -03'00'

Atlantafoz Monitoramento EPP

Andre Oliveira Borges de Sousa

📞 (45)3527-5888 ☎ (45)99906-6106

🌐 www.grupoatlanta.com.br 📩 adm@grupoatlanta.com.br

➡ Rua Pedro Basso 472, Alto São Francisco Foz do Iguaçu-PR CEP 85.863-462